**Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 054/2017**

Dispõe sobre os procedimentos para o Concurso de Remoção dos docentes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, e dá providências.

THIAGO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processamento da remoção por concurso para cargo vago dos profissionais integrantes da Carreira do Magistério, lotados e em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - A remoção dos titulares de emprego de Professor I e de Professor II de Educação Física, mediante concurso de tempo de serviço e títulos, será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, observando as seguintes normas:

1 – Da Inscrição

Art. 2º - A inscrição será efetuada no Departamento de Educação, observado o campo de atuação do docente.

Parágrafo único - O Professor I deverá inscrever-se de acordo como o nível de ensino a que está vinculado seu emprego: Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

Art. 3º - A inscrição para a remoção será realizada através de requerimento próprio, acompanhado de cópia do documento comprobatório de tempo de serviço prestado no magistério público municipal, estadual e federal.

2 – Da Avaliação do Tempo de Serviço, dos Títulos e da Classificação

Art. 4º - O candidato inscrito no concurso será classificado pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com o tempo de serviço e os títulos apresentados.

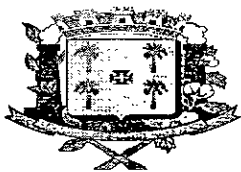
Art. 5º - Os critérios para contagem de tempo de serviço e títulos serão os mesmos estabelecidos para o processo de atribuição de classes e aulas, excluído o tempo de serviço exercido na Unidade Escolar.

Art. 6º - Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:

- a) o candidato de maior idade, candidatos acima de 60 (sessenta) anos;
- b) o tempo de serviço no magistério oficial da rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras;
- c) o tempo de serviço no magistério público oficial.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação publicará, em sua sede e nas unidades escolares, a classificação dos candidatos, por nível de ensino, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação do tempo de serviço e dos títulos.

Art. 8º - Publicada a classificação, o candidato poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Diretor do Departamento de Educação, solicitando retificação dos dados publicados, devendo a autoridade recorrida despachar o recurso no mesmo prazo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1º - O recurso será protocolado na Unidade Escolar onde o candidato tiver o emprego e/ou exercício e entregue pelo superior imediato, com contra recibo, no Departamento de Educação.

§ 2º - O candidato que não se manifestar no período previsto no caput deste artigo terá como ratificados seus dados, o que não lhe será permitida qualquer alteração.

3 – Das Vagas

Art. 9º – As vagas a serem relacionadas da Rede Municipal de Ensino e do Projeto Escola Viva, para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais - as classes e as aulas livres surgidas no processo de demanda escolar para o ano letivo de 2.018;

II – potenciais - as classes e aulas pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Parágrafo único - Constituem vagas disponíveis para remoção dos docentes:

I – na Educação Infantil

II – no Ensino Fundamental – ciclo I

III – no Ensino Fundamental II – Educação Física

Art. 10 – As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas ao Diretor do Departamento de Educação, ao qual compete elaborar a relação completa das vagas e publicá-la em sua sede.

Parágrafo único - Constará da relação de vagas iniciais e potenciais a especificação do tipo de classe e componente curricular.

Art. 11 – Encerrado o prazo de recurso da avaliação e do indeferimento da inscrição da remoção, o Diretor do Departamento de Educação publicará em sua sede a relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

4 – Da Indicação das Unidades Escolares

Art. 12 – No prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação da relação das vagas iniciais e potenciais, o candidato deverá no momento da inscrição indicar em ordem preferencial, as unidades para onde pretende remover-se.

§ 1º - O candidato poderá indicar todas as unidades que sejam de seu interesse e que constem da relação de vagas publicadas.

§ 2º - O candidato, no período previsto, deverá indicar, no mínimo, uma unidade.

§ 3º - Encerrado o prazo, não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão ou modificação de unidade indicada, bem como a alteração da ordem das indicações.

5 – Da Atribuição

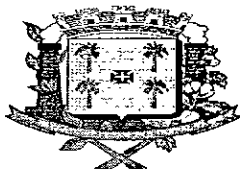
Art. 13 – Retificada ou ratificada a relação de vagas, ocorrerá a fase de atribuição, em sessão específica para esse fim, conforme estabelecido em cronograma.

Art. 14 – Na atribuição de vagas, será obedecida a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato, respeitadas:

I – a ordem de classificação geral dos candidatos e

II – as indicações dos candidatos melhores classificados.

Parágrafo único – O candidato poderá, no momento da atribuição, através de manifestação expressa em requerimento, desistir do concurso.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



6 – Das Disposições Finais

Art. 16 – A remoção será efetivada através de portaria do Prefeito Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 17 – Todos os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade do procurador.

Art. 18 – Os casos não previstos neste decreto serão solucionados consultando o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do início do ano letivo de 2018, conforme calendário escolar.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 23 de novembro de 2017.

THIAGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 02/12/2017. Jorge Alberto Galimberti – Chefe de Gabinete

